



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

REF.: Contratação de show musical nacional colocado da banda Trazendo a Arca, por intermédio da empresa Criative Music Ltda, detentora da exclusividade da banda em todo território nacional para show musical no evento "Marcha pra Jesus", a se realizar no dia 30 de novembro de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), através de inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Com fito a atender as exigências expostas no artigo 26, III da Lei 8.666/93, tem-se a necessidade de justificar o valor da pretensa contratação.

A Instrução Normativa SEGES/ME N. 65, de 7 de julho de 2021, prescreve em seu art. 7º alguns parâmetros para se realizar a pesquisa de mercado para fins de determinação do preço estimado, *in verbis*:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar

alzaul



especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

A justificativa de preço faz-se sobre outros trabalhos realizados pela banda com similaridade do objeto, ante a média aritmética, temos que os valores apresentados pela pretensa contratada se faz perfeitamente cabível dentro do orçamento público.

Foram solicitadas comprovações dos preços praticados no mercado pelo CONTRATADO por meio de notas fiscais ou contratos de prestação de serviços, tendo sido apresentados os valores abaixo:

Contratante	Objeto do contrato	Valor
Município de Augusto de Lima/MG NF: 1179 e 1196 Ref. a 1ª e 2ª parcela CNPJ: 17.694.845/0001-27	Apresentação show musical da banda Trazendo a Arca, para a realização da 11ª Renova Nossa Terra, no dia 28 de abril de 2023, na cidade de Augusto de Lima/MG, conforme contrato n.º 028/2023, Processo n.º 49/23, Empenho n.º 01171/ordinária.	R\$ 120.000,00
Município de São João da Barra/RJ NF: 1286 CNPJ: 29.116.902/0001-70	Apresentação show musical da banda Trazendo a Arca, para as festividades em homenagem ao dia da cidade, no dia 16 de junho de 2023, na cidade de São João da Barra/RJ, conforme Processo n.º 3738/23.	R\$ 120.000,00
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	Apresentação show musical da banda Trazendo a Arca, em evento cultural marcha	R\$ 120.000,00

Nizaul



NF: 1223 CNPJ: 15.579.196/0001-98	para Jesus, no dia 08 de maio de 2023, na cidade de Terenos/MS, conforme Processo n.º 85/003388/23, contrato n.º 195/23	
MÉDIA		R\$ 120.000,00

Analisando-se os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, conclui-se que os valores apresentados correspondem aos preços praticados no mercado para apresentações de show musical da banda.

A média alcançada nas contratações acima é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a proposta da empresa é de 120.000,00 (oitenta mil reais).

Ponto importante a ser considerado é que, no evento que será realizado no município de Ribas do Rio Pardo, o profissional deve arcar com todas as despesas e de sua equipe em hospedagem, alimentação, traslado e passagens.

Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com o porte do evento que será realizado.

A presente contratação, conforme proposta da contratada é de **120.000,00(cento e vinte mil reais), que deverão ser desembolsados em duas parcelas, sendo 50% na assinatura do contrato e 50% até 02(dois) dias antes da realização do show.**

Sobre o tema, indispensável registrar que a Administração Pública Municipal realiza os pagamentos dos serviços prestados e dos bens adquiridos *a posteriori*, entretanto, no presente caso, trata-se de uma situação excepcional, onde a banda não contratará com o município se o pagamento não for realizado de forma antecipada.

Alguns mercados já tradicionalmente funcionam exigindo pagamento antecipado em todos os seus negócios, inclusive com a Administração Pública, exemplo disso são os artistas, que trabalham com agendas apertadas de shows, por isso, a prática de solicitar o pagamento antecipado visando garantir a data.

Assim, a Orientação Normativa – ON nº 37 da AGU, que admite o pagamento antecipado de contratos públicos, estabelece as seguintes condições:

Handwritten signature



A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS; 1) REPRESENTAR CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIAR ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS.

Neste sentido, justifica-se o pagamento antecipado tendo em vista que sem essa condição é impossível obter o show almejado, como se observa da proposta da banda.

Não obstante, no contrato firmado serão previstas todas as garantias indispensáveis possível de serem aplicadas ao caso, como sanções administrativas.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como já pontuado, a contratação será efetivamente com empresa que detém exclusividade na comercialização do show da banda, sendo a empresa: CRIATIVE MUSIC LTDA, conforme contrato de exclusividade anexo.

Diante do exposto acima, a contratação da empresa ora citada preenche os requisitos do inciso III, do art. 25, da Lei 8666/93, bem como, apresentou toda documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Ribas do Rio Pardo – MS, 20 de novembro de 2023.


NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação